



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO.**

**PARECER A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 30/2025**

**AUTORIA: MARCIO BERBET**

**PROCESSO DIGITAL 24318/2025, DE 07/05/2025.**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA**

**RELATÓRIO.**

O Vereador Marcio Berbet, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis a Indicação Legislativa 30/2025, através do processo digital 24.318/2025, em 07 de maio de 2025, que "Dispõe sobre a Empresa Amiga da Escola – rede pública municipal de ensino – e autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com empresas privadas para doação de uniforme escolar no âmbito do município de Campo Mourão e dá outras providências."

No dia 26 de maio de 2025, a presente proposição foi incluída no expediente da 13ª Sessão Ordinária para conhecimento da matéria pelo Excelsior Plenário. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis despachou à Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer. Recebido pela Comissão Permanente de Legislação e Redação a presente Indicação Legislativa nº 30/2025, do qual o relator é o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 07 de maio de 2025, através do Processo nº 24318/2025, o vereador Marcio Berbet protocolizou neste Poder Legislativo a Indicação Legislativa nº 30/2025, que "Dispõe sobre a Empresa Amiga da Escola – rede pública municipal de ensino – e autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com empresas privadas para doação de uniforme escolar no âmbito do município de Campo Mourão e dá outras providências."

Em sua Justificativa o autor relata: "A presente proposição tem por finalidade propor a parceria entre empresas privadas e o Poder Executivo, para doação de uniformes para alunos da rede pública municipal de ensino, contendo propaganda da empresa, objetivando uma economia tanto para os pais dos alunos que precisarão comprar os uniformes, assim como também para beneficiar aqueles alunos mais carentes que não tem quaisquer condições financeiras de comprar uniforme. É disposto no projeto as exceções de empresas que poderão firmar parceria com o Poder Executivo, pois, não será permitido empresas do ramo de bebidas, cigarros e similares. Além de ajudar na área educacional o projeto também incentiva e fomenta a economia local ao conceder aos empresários a possibilidade de divulgação de sua empresa no uniforme escolar. Desta forma, a aprovação deste projeto será mais um passo dado em direção a democratização e a transparência da Administração Pública Municipal. Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da presente proposição, considerando que esta iniciativa representara importante benefício para nossas crianças.



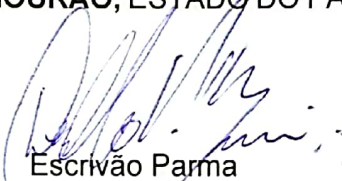
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico sob nº 751/2025, manifestando-se favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 30/2025.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 30/2025.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 24, de junho, de 2025.**

  
Edilson Martins  
Escrivão Parma  
Vereador – PSD  
RELATOR

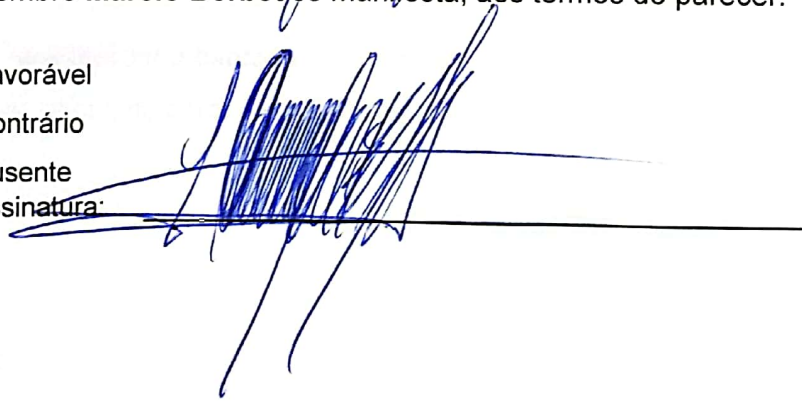
**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – INDICAÇÃO LEGISLATIVA 30/2025.**

O Vereador **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

- |                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/>            | Contrário |
| <input type="checkbox"/>            | Ausente   |

Assinatura: 

O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

- |                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/>            | Contrário |
| <input type="checkbox"/>            | Ausente   |
- Assinatura: 



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a Empresa Amiga da Escola – rede pública municipal de ensino – e autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com empresas privadas para doação de uniforme escolar no âmbito do município de Campo Mourão e dá outras providências.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

**PROJETO DE L E I:**

**Art. 1º** Para efeitos da presente Lei, entende-se por Empresa Amiga da Escola, aquele que realizar a doação de uniforme escolar para alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo de Campo Mourão autorizado a firmar parceria com empresas privadas, para que seja realizado a doação de uniforme escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, regularmente matriculados e frequentes na escola, contendo propaganda da empresa.

**Parágrafo único.** Não será permitido firmar parceria com empresas do ramo de bebidas, cigarros, armas e similares.

**Art. 3º** Para realizar a parceria as empresas deverão entrar em contato com o Poder Executivo, via ofício, no setor de protocolo, informando seu interesse em realizar



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

a doação, bem como a quantidade de peças a serem doados até 03 (três) meses antes do início das aulas.

§ 1º Poderá a empresa colocar sua identidade visual/logomarca na camiseta.

§ 2º A propaganda colocada na camiseta não poderá ser superior a 15 cm (quinze centímetros) por 10 cm (dez centímetros), sendo vedada a colocação na parte da frente e de trás da camiseta.

§3º Quando a parceria for feita com doação de uniforme completo (calça e camiseta), a colocação de propaganda nas calças não poderá ser superior a 10 cm (dez centímetros) por 05 cm (cinco centímetros).

**Art. 4º** Fica a Secretaria da Escola beneficiada responsável pela distribuição dos uniformes conforme necessidade do aluno, priorizando aquele com menor renda familiar.

**Art. 5º** Fica a empresa que vier a firmar parceria obrigada a doar 02 (dois) uniformes completos ou 03 (três) camisetas para cada aluno.

**Parágrafo único.** Serão doados mais 01 (um) uniforme completo ou 02 (duas) camisetas para a escola, que ficarão na Secretaria para qualquer eventualidade.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, as demais normas necessárias ao cumprimento da presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.